



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0033244/2021-29

Governador Valadares, 30 de junho de 2021.

Procedência: Despacho nº 45/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP

Destinatário(s): ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, VINICIUS VALADARES MOURA

Assunto: PAPELETA DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO À PEDIDO DO EMPREENDEDOR

DESPACHO

Número de ordem: 45	Data: 30/06/2021	Processo SEI: 1370.01.0033244/2021-29
Empreendedor: OURO VERDE DE MINAS MINERAÇÃO LTDA.		CPF/CNPJ: 19.190.429/0001-17
Empreendimento: OURO VERDE DE MINAS MINERAÇÃO LTDA.		CPF/CNPJ: 19.190.429/0001-17
Processos Administrativos:		
PA/SLA: 989/2021 - Nº da Solicitação: 2020.12.01.003.0001330 PA de Intervenção Ambiental: PA SEI nº1370.01.0002926/2021-32		Município: Franciscópolis/MG

Assunto: Arquivamento de Processo Administrativo a pedido do empreendedor

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	MASP	ASSINATURA
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1151533-5	
Urialisson Matos Queiroz – Gestor Ambiental	1366773-8	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – DRRA	1365375-3	

Destino: Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro (SUPRAM/LM)

Sr. Superintendente Regional,

O empreendedor OURO VERDE DE MINAS MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº19.190.429/0001-17) formalizou perante Órgão Ambiental, via ECOSISTEMAS (Siste 02/03/2021, sob a rubrica de LOC (LAC1), pedido de regularização ambiental para as atividades de *Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento para u revestimento*, com área útil de 4,304ha (Códigos A-02-06-2 e A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017, respectivamente), vinculadas ao processo ANM nº 831.313/200 formalizado em 20/01/2021, referente ao empreendimento localizado no Córrego Palmital, s/nº, Fazenda Palmital, zona rural do Município de Franciscópolis/MG, con

O empreendedor solicitou via Processo SEI nº1370.01.0033244/2021-29 (Id. 31540585), em 29/06/2021, o arquivamento do Processo Administrativo SLA de LOC (L nº1370.01.0002926/2021-32).

O pedido encontra-se firmado pelo Sr. Hélio Estevão De Almeida Filho, procurador outorgado da empresa, conforme se verifica do instrumento de procuração e cópia nº989/2021.

De fato, “*o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita*” (Art. 49 da Lei Estadual nº

Ressalta-se que a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017 estabelece, dentre outros, procedimentos gerais para a operacionalização do arquivamento de processos de arquivamento, sem análise do mérito, previstas na referida Instrução de Serviço, quais sejam: **desistência do processo de regularização ambiental**, resistência injusti pagamento de custos de análise.

E a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fa*

Não se olvida, também, das regras previstas no Art. 33, inciso I e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a citar:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor; (...)

Parágrafo único – o arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unida

Por conseguinte, o arquivamento deste Processo Administrativo de LOC (LAC1) é medida que se impõe, salvo juízo diverso, visto que o empreendedor manifestou, p^o prosseguimento do processo de regularização ambiental.

Conforme determinação contida no art. 16, § 3º, da DN COPAM nº 217/2017 *indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos*. Registra-se, neste contexto, que o empreendedor solicitou, também, o arquivam

Dianete do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de **arquivamento do Processo Administrativo SLA, PA n^o Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento** para uma produção bruta de 9.000 m³/ano e **Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento** (respectivamente), vinculadas ao processo ANM nº 831.313/2007; bem como, o **PA de Intervenção Ambiental, PA SEI nº 1370.01.0002926/2021-32**, formalizado em 20 zona rural do Município de Franciscópolis/MG, **a pedido do empreendedor** (desistência do processo de regularização ambiental).

Consigna-se que, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes aos processo

No que tange aos custos de análise processual, o empreendedor apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG na data de 13/01/2021 (PA SLA nº 989/2021) indenização dos referidos custos, conforme preconizado no art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Depois da decisão de Vossa Senhoria, deverá ser promovido o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para adoção das medidas

É a nossa manifestação opinativa^[1], *sub censura*, pelo que remetemos os autos à deliberação final da autoridade decisória competente.

^[1] Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018: (...) 48. *O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.*



Documento assinado eletronicamente por Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a), em 30/06/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Valadares Moura, Diretor(a), em 30/06/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31574433** e o código CRC **E9EE9546**.